



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Ano I | Edição nº 35

Página | 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos
MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3963 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”).

“Dispõe sobre a implantação do programa ‘Horto de plantas Medicinais e Aromáticas’ no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providencias”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o programa “Horto de plantas Medicinais e Aromáticas”, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I - Promover o cultivo de plantas medicinais, aromáticas e de uso não convencionais;

II - Estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.



III - Implantar programa de divulgação dos produtos fitoterápicos com vistas a orientar a comunidade médico-paciente a respeito de sua utilização.

Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II - coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III - promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

IV – elaboração, divulgação e distribuição dos materiais de cunho educacional do uso correto de plantas medicinais;

Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 23 de agosto de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor-

Projeto de Lei nº 54/2017

Autógrafo nº 34/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 255 DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo (Vers. José Luis Fornasari – “Joi” e Felipe Sanches)

“Altera o artigo 35 e inclui o artigo 35-A na Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009”.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do §1º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)”

§1º (...)”

I – escritura pública definitiva ou cessão de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável;” (NR)

Art. 2º - É acrescido à Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, o seguinte dispositivo:

“**Art. 35-A.** Os contribuintes aposentados, pensionistas, beneficiários de assistência social ao idoso e ao deficiente da Previdência Social (LOAS) e contribuintes diagnosticados com neoplasia, que sejam mutuários, compromissários compradores ou adquirentes de Programas Habitacionais oficiais ou tenham escritura de compra e venda do imóvel devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, servindo o imóvel como moradia para si e sua família, não sendo proprietários de outros imóveis e cujos proventos dos cônjuges não sejam superiores a 04 (quatro) salários mínimos, terão direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).” (NR)

§1º O interessado deverá formular requerimento junto a Prefeitura Municipal acompanhado dos documentos mencionados pelo artigo 35, incisos III a VII.

§2º Os contribuintes que não conseguirem comprovar a titularidade do imóvel, de acordo com os requisitos do caput, terão seus pedidos de isenção encaminhados para a Secretaria de Promoção Social, que avaliará a condição socioeconômica e apresentará parecer a respeito da hipossuficiência da família residente no imóvel, de acordo com os critérios da assistência social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 23 de agosto de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

-Presidente-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE

- Diretor-

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017

Autógrafo nº 70/2017
